Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência do Centro de Distribuição
Núcleo de Planejamento de Insumos

Despacho - IGESDF/SULOG/GGLIN/GECD/NUPIN

Brasília, 06 de abril de 2026.

Ao Núcleo de Compras de Insumos (NCOIN),

Assunto: Análise de recurso administrativo

Trata-se do processo de Republicação da **AQUISIÇÃO DE SERINGAS,** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Documento de Inicialização da Demanda - IGESDF Nº 414/2025 (Doc SEI nº 191706265) e Elemento Técnico Nº 7904 (Doc SEI nº 191706660), para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Em atenção ao Despacho - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN (199201357), que trata de recurso administrativo interposto pela empresa **SOL-MILLENNIUM**, em face da desclassificação do item nº 02 – Seringa hipodérmica descartável para insulina 50 UI com dispositivo de segurança, tem-se o que segue:

A recorrente alega, em síntese, que o mercado disponibiliza apenas seringas com agulha na dimensão 0,30 mm x 8 mm, e que o produto ofertado atenderia às necessidades da Administração, além de apresentar apontamentos quanto à estimativa de preços.

Entretanto, após análise técnica, não assiste razão à recorrente, pelos motivos a seguir expostos:

Inicialmente, destaca-se que o descritivo técnico do item é claro ao exigir agulha com dimensão **0,33 mm x 8 mm**, requisito definido com base na padronização institucional, visando garantir segurança, precisão na administração de insulina e adequada utilização pelos profissionais de saúde.

Verifica-se que o produto ofertado pela recorrente possui agulha na dimensão 0,30 mm x 8 mm, estando, portanto, em desacordo com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, o que ensejou corretamente sua desclassificação.

Ademais, cumpre salientar que há disponibilidade no mercado de seringas que atendem integralmente ao descritivo exigido, inclusive com agulha na dimensão 0,33 mm x 8 mm, não se sustentando a alegação de inexistência do produto conforme especificado.

Ressalta-se que a Administração encontra-se vinculada ao instrumento convocatório, devendo observar rigorosamente as exigências nele estabelecidas, não sendo possível a aceitação de item em desconformidade com tais disposições, sob pena de violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

No que tange à estimativa de preços, este Núcleo de Planejamento esclarece que não detém competência para manifestação acerca desse aspecto, restringindo sua atuação à análise técnica das propostas apresentadas, com foco na verificação da conformidade das especificações dos produtos ofertados em relação ao Elemento Técnico definido no processo.

Diante do exposto, este Núcleo de Planejamento manifesta-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO do recurso administrativo**, mantendo-se a desclassificação do item ofertado pela recorrente, em razão do descumprimento das especificações técnicas exigidas no processo de aquisição.

Documento assinado eletronicamente por **MIRELLA MOREIRA CRUZ GONCALVES SANTANA - Matr.0000133-0**, **Chefe de Núcleo**, em 07/04/2026, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GISLANE FERNANDES DE OLIVEIRA ALVES - Matr.0001848-2**, **Farmacêutica Hospitalar**, em 08/04/2026, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **199391824** código CRC= **17F1EBAB**.